LEI Nº 102/2015

Súmula:- Altera as disposições do Anexo I - Tópico "04" e Anexo II - Tópico "04" da Lei Municipal nº 267/2011, que dispõe sobre o Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Altera a organização estrutural constante do Tópico "04" do Anexo I da Lei nº 267/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:-

04	PROCURADORIA JURÍDICA
04.01	**Procuradoria Geral**
04.02	Assessoria Jurídica Especial
04.03	Assessoria Jurídica - Nível 1
04.04	Assessoria Executiva - Nível 1
04.05	**Sub-Procuradoria Geral**
04.06	Assessoria Jurídica - Nível 2
04.07	Assessoria Executiva - Nível 2
04.08	**Departamento Jurídico Tributário**
04.09	Assessoria Jurídica Tributária
04.10	**Departamento Jurídico Trabalhista**
04.11	Assessoria Jurídica Trabalhista
04.12	**Departamento Jurídico Administrativo**
04.13	Assessoria Jurídica Administrativa

Art. 2º. Altera a estrutura dos cargos do Sistema Administrativo do Município, constante do Tópico "04" do Anexo II da Lei nº 267/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:-

04. PROCURADORIA JURÍDICA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Geral	CC-SUB	01
Assessor Jurídico Especial	CC-01	01
Assessor Jurídico - Nível 1	CC-02	01
Assessor Executivo - Nível 1	CC-05	02
Sub-Procurador Geral	CC-01	01
Assessor Jurídico - Nível 2	CC-03	01
Assessor Executivo - Nível 2	CC-06	01

Assessor Jurídico Tributário	CC-03	01
Assessor Jurídico Trabalhista	CC-03	01
Assessor Jurídico Administrativo	CC-03	01

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 13 da Lei nº 267/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os órgãos integrantes do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Apucarana, com exceção da Procuradoria Jurídica, deverão obedecer sempre o seguinte escalamento hierárquico:"*

Art. 3º. Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 14 da Lei nº 267/2011, passando a vigorar com acrescido da seguinte redação:

*"**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da elaboração do Regimento Interno da Procuradoria Jurídica deverá ser observado a exigência de dedicação exclusiva do Procurador Geral e do Sub-Procurador Geral, ficando impedidos de exercerem outra atividade enquanto ocuparem os referidos cargos; devendo ser observado também a exigência de dedicação integral dos demais ocupantes de cargos em comissão."*

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de agosto de 2015.

Beto Preto

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal